



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TERMO ADIVITO**  
**INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA**

## **I – RELATÓRIO**

A questão versa sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 07/2023, cujo objeto envolve a prestação de serviço de telefonia móvel.

## **II – PARECER JURÍDICO**

Conforme é sabido, a lei 8.666/93 define que, como regra, os contratos têm sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, em situações excepcionais, é possível a prorrogação do prazo de vigência. Tal possibilidade é contemplada nos incisos I a V do art. 57 da Lei 8.666/93.

No presente caso, é interessante o disposto no inciso II do art. 57, confira-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Além disso, o parágrafo segundo do art. 57 dispõe que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Sendo assim, considerando que no presente caso a situação se amolda perfeitamente ao disposto no inciso II do art. 57, tratando-se, justamente, de contrato de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

prestação de serviço continuado, e que houve justificativa, é possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

***III – CONCLUSÃO***

Por todo o exposto, a assessoria jurídica **opina pela viabilidade** da prorrogação, nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Nova Santa Helena – MT, 22/07/2024.

***Fernando da Silva Alves***  
***Assessor Jurídico***